DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3127/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17397/2014
PROTOCOLO	: 1558381
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO/MS
RESPONSÁVEL	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade a GERALDINA MARIA DA SILVA VICENTE, nascida em 29/6/52, ocupante do cargo de merendeira, Classe B, Referência 5 Matrícula 1560-1, na Secretaria Municipal de Educação de Bonito/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2858/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 3947/2016, opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Geraldina Maria da Silva Vicente verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com base na média aritmética simples das maiores remunerações, conforme art. 40, § 1º, I, §§ 3º e 17, da CF/88, art. 1º, da Lei nº 10.887/04, art. 76, da Lei Complementar nº 1/90 e Lei Complementar nº 103/14, conforme Portaria nº 1.226, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1496, de 18 de dezembro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a GERALDINA MARIA DA SILVA VICENTE, nos termos do art. 40, § 1º, I, §§ 3º e 17, da CF/88, art. 1º, da Lei nº 10.887/04, art. 76, da Lei Complementar nº 1/90 e Lei Complementar nº 103/14, conforme Portaria nº 1.226, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1496, de 18 de dezembro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP